



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 4977/22 de 08 de Junho de 2022



<https://santarosa.sp.gov.br/>

Quarta-feira, 06 de Dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 339

Página 1 de 7

Sumário

Departamento de Negócios Jurídicos	2
Decreto nº 5930/2023	2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Rosa de Viterbo - SP, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://santarosa.sp.gov.br/>

Certificado Marcela Zerba - Município de Santa Rosa de Viterbo-SP





DECRETO Nº 5930/23, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

FIXA NORMAS PARA O PROCESSO DE REMOÇÃO DOS PROFESSORES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL I, PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, MONITORES PEDAGÓGICOS E PAJENS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO PARA O ANO LETIVO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de remoção na rede pública municipal de ensino, em observância à legislação vigente; e

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais a todos os integrantes do quadro do magistério público municipal,

DECRETA:

Art. 1º O processo de remoção dos Professores de Desenvolvimento Infantil I, dos Professores de Educação Infantil, dos Professores de Educação Básica I, Monitores Pedagógicos e Pajens do quadro do magistério público municipal de Santa Rosa de Viterbo, previsto no art. 55 e seguintes da Lei Complementar nº 61/2004, far-se-á mediante contagem de pontos, considerando a data de admissão anotada na CTPS no emprego atualmente ocupado.

§ 1º A remoção por permuta processar-se-á inicialmente, e se dará através de requerimento único dos 02 (dois) candidatos interessados, desde que observe o mesmo campo de atuação e a mesma carga horária, devidamente assinada e enviada ao Departamento Municipal de Educação, que decidirá sobre a conveniência do requerido à bem do serviço público.

§ 2º O Processo de remoção/permuta será realizado em dezembro e janeiro do ano corrente caso surjam salas livres durante o ano letivo.

Art. 2º A organização e a coordenação dos referidos processos de remoção estarão sob responsabilidade do Departamento Municipal de Educação.

Art. 3º Os procedimentos e condutas das autoridades responsáveis pelo processo deverão prezar pela justeza e precisão nas informações, impessoalidade e transparência.

Art. 4º As classes e/ou aulas livres não poderão ser disponibilizadas para atribuição a professores ingressantes por Concurso Público antes de serem colocadas em processo de remoção.

Art. 5º O referido processo de remoção, de caráter voluntário, dar-se-á, conforme anexo I deste Decreto.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Departamento de Negócios Jurídicos

Art. 6º As inscrições serão realizadas exclusivamente no Departamento Municipal de Educação nos dias e horários determinados no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Somente poderão participar do processo de remoção o servidor em efetivo exercício no emprego público.

§ 2º Não será permitido ao profissional do quadro de magistério que se encontra na condição de readaptado efetuar sua inscrição para remoção.

§ 3º Após dar-se a inscrição como efetuada, o candidato não poderá mais desistir do pedido de remoção.

Art. 7º A inscrição para remoção deverá ser instituída com o Requerimento.

§ 1º É de inteira responsabilidade do candidato a veracidade dos documentos apresentados.

§ 2º Após o ato do protocolo de inscrição e efetivada a inscrição ficará vedado o acréscimo ou a substituição de documentos.

Art. 8º A classificação dos candidatos observará o campo de atuação e será divulgada pelo Departamento Municipal de Educação de acordo com a ordem decrescente de classificação, observando-se a previsão estabelecida no Cronograma constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 9º Estarão disponíveis para a remoção os integrantes da rede municipal de ensino inscrito, classes e/ou aulas que se vagarem em decorrência de exoneração, demissão, aposentadoria ou que resultarem da criação, desmembramento de sala, falecimento do seu titular e as vagas potenciais, Anexo II deste decreto.

Art. 10 As vagas a serem disponibilizadas para remoção caracterizam-se como iniciais ou potenciais e se definem nos seguintes termos:

I - Vagas iniciais: são as existentes nas unidades escolares, identificadas para a remoção dos docentes, na data base do levantamento de vagas, a serem divulgadas até a publicação deste Decreto;

II - Vagas potenciais: são as que surgirão durante o evento, em decorrência da efetiva atribuição de vagas iniciais aos inscritos.

§ 1º As vagas potenciais, decorrentes da escolha dos integrantes interessados e inscritos, só estarão disponíveis para escolha após o efetivo atendimento de seu titular.

§ 2º O inscrito que, chamado pela ordem de classificação, não encontrar, dentre as vagas ofertadas no momento, uma que lhe interesse, poderá declinar da oportunidade de escolha, voltando para a lista classificatória em último lugar.

§ 3º Esgotada a chamada dos inscritos interessados e havendo remanescentes não atendidos e/ou classes e/ou aulas não escolhidas, retomar-se-á a chamada pelo melhor classificado que não foi contemplado, até que todos tenham oportunidade de escolha, ou que as classes e/ou aulas se esgotem.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Departamento de Negócios Jurídicos

§ 4º O candidato inscrito e atendido não poderá desistir da sua escolha em razão de vaga potencial que houver sido confirmada posteriormente.

Art. 11 Serão classificados os candidatos que tiveram suas inscrições deferidas pelas autoridades competentes, seguindo tempo de serviço no campo de atuação das classes e/ou das aulas a serem atribuídas.

Art. 12 Havendo empate, os docentes serão classificados segundo a ordem de prioridades abaixo descrita:

I - Ao de maior idade;

II - Ao de maior tempo de serviço na rede municipal de ensino de Santa Rosa de Viterbo;

III - Ao de maior número de dependentes na família.

Art. 13 O candidato inscrito que, porventura, vier a readaptar-se em meio aos trâmites do concurso de remoção, terá sua inscrição cancelada.

Art. 14 O concurso de remoção será realizado através de sessão pública para escolha dos candidatos regularmente inscritos, em ordem rigorosa de classificação, de acordo com o local, data e horário estabelecidos no Cronograma constante do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Depois de efetuada a escolha e devidamente registrada em livro (ata) competente e próprio, não será permitida a desistência do candidato ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

Art. 15 Após a publicação do resultado do processo de remoção, o docente removido deverá iniciar na nova sede de acordo com calendário escolar.

Art. 16 Fica instituída a Comissão de Remoção, que será responsável pelo acompanhamento de todo o processo, a ser formada pelos seguintes membros:

I - Marcos Antônio Ferri – Diretor do Departamento Municipal de Educação;

II - Marcelo B. Palmeiro – Diretor da E.M.E.I “Elias Baú Manoel de Barros”;

III - Rosângela de Fátima Silva Gouvêa – Diretora EMEF “Costa Bruno”;

IV - Cristiane Cunha Titarelli Salviato – Chefe de Setor de Gestão Escolar;

V - Karina Delamico de Castro Gil – Chefe de Setor de Educação Básica.

Art. 17 O candidato que, por qualquer motivo, não puder comparecer à sessão de remoção, poderá fazer-se representar por pessoa maior de 18 (dezoito) anos munida de procuração com firma reconhecida em cartório, ou acompanhada de cópia do documento de identidade do signatário para ser confrontado com a assinatura, sob pena de ser sumariamente desclassificado sem nenhum direito a reclamação futura.

Art. 18 Os recursos referentes ao processo de atribuição não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 01 (um) dia útil após a publicidade dos atos ou da ocorrência da sessão.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Departamento de Negócios Jurídicos

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 06 de dezembro de 2023.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal





Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Departamento de Negócios Jurídicos

ANEXO I – CRONOGRAMA PROCESSO DE REMOÇÃO 2024

Data Base	Evento
<u>DE 07 e 8 DE DEZEMBRO DE 2023</u> <u>Das 8h30 às 10h30 e das 13h30 às 15h30.</u>	Inscrições no Departamento Municipal de Educação
<u>11 DE DEZEMBRO DE 2023</u>	Resultado Publicação: Unidades Escolares e DME
<u>12 DE DEZEMBRO DE 2023</u> <u>Das 8h30 às 10h30 e das 13h30 às 15h30.</u>	Recursos No Departamento Municipal de Educação
<u>13 DE DEZEMBRO DE 2023</u>	Resultado dos Recursos Publicação: Unidades Escolares e DME
<u>14 DE DEZEMBRO DE 2023</u> <u>8H</u>	Escolha de Vagas No Departamento Municipal de Educação



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

ANEXO II- VAGAS INICIAIS DISPONIBILIZADAS PARA REMOÇÃO

Escola	Qtde	Cargo	Período	Sala
CEIM Irmã Hermã	01 Vaga	Monitor Pedagógico	tarde	Multisseriada A - BI e BII
CEIM Irmã Hermã	01 Vaga	Pajem	tarde	Multisseriada A - BI e BII
CEIM Irmã Hermã	01 Vaga	Pajem	tarde	Maternal I A
CEIM Irmã Hermã	01 Vaga	Pajem	tarde	Maternal I B
EMEF. Lourdes Pereira Massaro	01 Vaga	Professor de Educação Básica I	manhã	4º Ano B
CMEI Nagib Moussa	01 Vaga	Professor de Educação Infantil	manhã	Maternal II B lúdico
EMEI Luzia Helena Menta Monici	01 vaga	Professor de Educação Infantil	tarde	2º Estágio A lúdico
EMEI Luzia Helena Menta Monici	01 vaga	Professor de Educação Infantil	tarde	2º Estágio B lúdico
EMEI Elias Baú Manoel de Barros	01 Vaga	Professor de Educação Infantil	tarde	Maternal II A lúdico
EMEI Elias Baú Manoel de Barros	01 Vaga	Monitor Pedagógico	manhã	Multisseriada A integral - BI e BII
EMEI Elias Baú Manoel de Barros	01 Vaga	Monitor Pedagógico	tarde	Multisseriada A integral - BI e BII
EMEI Elias Baú Manoel de Barros	01 Vaga	Professor de Desenvolvimento Infantil	tarde	Multisseriada A integral - BI e BII
CEMEI Izadora C. da S. Bendasoli	01 Vaga	Professor de Educação Infantil	manhã	Maternal II A
CEMEI Izadora C. da S. Bendasoli	01 Vaga	Professor de Educação Infantil	manhã	Maternal II B
CEMEI Izadora C. da S. Bendasoli	01 Vaga	Professor de Educação Infantil	manhã	2º Estágio B
CEMEI Izadora C. da S. Bendasoli	01 Vaga	Professor de Educação Infantil	manhã	1º Estágio
CEMEI Izadora C. da S. Bendasoli	01 Vaga	Professor de Educação Infantil	tarde	1º Estágio
EMEI Maria Helena Salim Sordi	01 Vaga	Professor de Educação Infantil	manhã	1º Estágio integral/parcial
EMEI Maria Helena Salim Sordi	01 Vaga	Professor de Educação Infantil	manhã	2º Estágio integral/parcial